

Regimento da Comissão Permanente de Avaliação e Qualidade da Escola Superior de Saúde do Alcoitão

O presente Regimento visa regular a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação e Qualidade, adiante designada por CPAQ, da Escola Superior de Saúde do Alcoitão, doravante designada por ESSAlcoitão, tendo sido aprovado pelo Conselho de Gestão na sua reunião de 28 de janeiro de 2021, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 60º, do Estatuto da ESSAlcoitão.

Artigo 1º Composição

1 - A CPAQ tem a seguinte composição:

- a) Um presidente – nomeado pelo Diretor da ESSAlcoitão;
- b) O presidente do Conselho Técnico-Científico;
- c) O presidente do Conselho Pedagógico;
- d) Os coordenadores dos Departamentos da ESSAlcoitão;
- e) O presidente da Associação de Estudantes da ESSAlcoitão;
- f) Um assessor do Diretor para a área de gestão dos sistemas de informação;
- g) O diretor do Núcleo de Serviços Académicos e Administrativos;
- h) Um elemento que represente os projetos de internacionalização da ESSAlcoitão, nomeado pelo Diretor; e
- i) Um elemento que represente os projetos de extensão à comunidade, nomeado pelo Diretor.

2 - Integra ainda a CPAQ, sem direito a voto, um elemento nomeado pelo Diretor, que, juntamente com o presidente da CPAQ, funcionará como secretariado permanente da comissão.

Artigo 2º Competências

Compete à CPAQ:

- a) Apoiar o Conselho de Gestão na definição da estratégia, da política e dos procedimentos de autoavaliação, bem como na elaboração do plano de atividades a desenvolver anual e plurianualmente;
- b) Conduzir os procedimentos de avaliação e qualidade desenvolvidos na ESSAlcoitão, dentro dos princípios gerais definidos pelo Conselho de Gestão;
- c) Gerir os meios que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Gestão para a realização das atividades planeadas;
- d) Elaborar relatórios e propostas a submeter ao Conselho de Gestão, no âmbito da avaliação e qualidade.

Artigo 3º **Funcionamento**

- 1 - A CPAQ reunirá, ordinariamente e em plenário, cinco vezes por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que se considere conveniente.
- 2 - As reuniões são convocadas pelo presidente. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.
- 3 - A CPAQ só poderá reunir validamente quanto estiver presente a maioria dos membros em efetividade de funções ou dos seus representantes.
- 4 - Os elementos constantes das alíneas b) a i) do artigo 1º deste Regimento poderão fazer-se representar, nas suas faltas ou impedimentos.
- 5 - A CPAQ pode nomear grupos de trabalho centrados em tarefas ou objetivos concretos, no sentido de serem elaboradas propostas a serem colocadas à consideração da comissão.
- 6 - Por iniciativa do presidente e em função da ordem de trabalhos, poderão ser convidados a participar nas reuniões, sem direito de voto, outros elementos cuja presença seja considerada justificada.

Artigo 4º **Reuniões ordinárias**

- 1 - As reuniões ordinárias ocorrerão em momentos-chave de cada ano letivo, seguindo o ciclo anual de planeamento e avaliação das atividades.

2 - No âmbito das suas atribuições, a CPAQ:

- a) Aprova a proposta de plano de atividades da CPAQ e do processo de avaliação da qualidade na ESSAlcoitão, para o ano letivo seguinte;
- b) Procede ao balanço inicial do processo de avaliação do ano letivo que está a terminar e ao lançamento de atividades para o ano letivo seguinte;
- c) Acompanha a elaboração dos relatórios setoriais de atividades do ano letivo que está a terminar, e, eventualmente, procede a ajustamentos no planeamento do ano letivo que se inicia;
- d) Procede a uma primeira análise dos relatórios setoriais e dos pareceres dos órgãos competentes, com vista à preparação do relatório anual de atividades, do ano letivo que cessou, a propor ao Conselho de Gestão;
- e) Aprova a proposta do relatório anual do ano letivo transato, a enviar ao Conselho de Gestão.

3 - Os dias, horas, locais e a ordem de trabalhos das reuniões ordinárias da CPAQ são fixados pelo respetivo presidente e constarão das convocatórias enviadas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

4 - O presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e atempado.

Artigo 5º **Reuniões extraordinárias**

A convocação de reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 6º **Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem urgência na deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 7º
Quórum

- 1 - A CPAQ só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- 2 - As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum ou assim que se verificar a existência de quórum.
- 3 - Se, por inexistência de quórum, for verificado um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, proceder-se-á, desde logo, à marcação de uma nova data para continuação da reunião.
- 4 - As faltas às reuniões da CPAQ deverão ser justificadas perante o presidente.

Artigo 8º
Formas de votação

As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo o presidente exercer direito de voto em último lugar.

Artigo 9º
Maioria exigível nas deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.
- 2 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 10º
Ata e publicidade das deliberações

- 1 - De cada reunião será lavrada uma ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas são lavradas pelo secretariado permanente da CPAQ e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretariado.
- 3 - As atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.

- 4 - As atas serão, depois de aprovadas e assinadas, distribuídas por todos os membros da CPAQ.
- 5 - Os membros da CPAQ podem fazer constar da ata, em declaração escrita, as razões do seu sentido de voto.
- 6 - As atas da CPAQ serão arquivadas e passíveis de consulta.

Artigo 11º
Revisão e alteração do Regimento

O presente Regimento poderá ser revisto pelo Conselho de Gestão.

Artigo 12º
Início de vigência

O presente Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Gestão.